



C.M.V.
Proc. Nº 4589-17
Fls. 001
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º 637/2017.

Informações quanto a possibilidade de implantar Projeto para instituir a Política Municipal do Idoso, na forma que especifica.

Senhor Presidente;

Considerando que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, protocolou na Prefeitura o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016 que "**Dispõe sobre instituição da Política Municipal do Idoso, na forma que especifica**"

Considerando que a Lei nº 3811 de 16 de julho de 2004, estabelece no art. 1º, inciso I como competência do Conselho, formular e estabelecer diretrizes para a elaboração da Política Municipal do Idoso, e a Lei nº 5.083 de 16 de dezembro de 2014, instituiu o Fundo Municipal do Idoso, por meio do qual ampliou-se a necessidade de ser definida a Política Municipal do Idoso, que norteará as ações que serão financiadas pelo Fundo, encaminhamos copia da sugestão de projeto anexo,

Diante do exposto e conforme Regimento Interno Artigo 199, o vereador Israel Scupenaro, requer após aprovação em Plenário, respeitosamente que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de informação:

Visto que até o momento não foi possível atender a solicitação do CMDI, para instituir a Política Municipal do Idoso, a atual gestão tem planos para implantar esse projeto?

Se sim, para quando esta previsto?

Se não, solicitamos que seja analisada como prioridade a referida solicitação.

Justificativa:

Trata-se de assunto de extrema importância, considerando que a presente Resolução estabelece a Política Municipal do Idoso na expectativa da mesma tornar-se um Projeto de Lei, que atenderá a



C.M.V. Proc. Nº 4580/17
Fls. 002
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade de instituir a Política Municipal do Idoso, ampliando o desenvolvimento de ações para assegurar direitos a este segmento.

Valinhos, Aos 14 de Setembro de 2017.


Israel Scupenaro
Vereador PMDB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

RESOLUÇÃO N° 001/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre instituição da Política Municipal do Idoso, na forma que especifica”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, no uso de suas atribuições estabelecidas pela LEI N° 3811, DE 16 DE JULHO de 2004, no Art. 1º, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 147ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 07 de junho de dois mil e dezesseis (07/06/2016), *publicada no Boletim Municipal, n°1509, de 10 de junho de 2016,*

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei n° 3811 de 16 de julho de 2004, estabelece no art. 1º, inciso I como competência deste Conselho, formular e estabelecer diretrizes para a elaboração da Política Municipal do Idoso.

Considerando que a Lei n° 5.083 de 16 de dezembro de 2014, instituiu o Fundo Municipal do Idoso, por meio do qual ampliou-se a necessidade de ser definida a Política Municipal do Idoso, que norteará as ações que serão financiadas por esse Fundo.

Considerando as propostas aprovadas na 3ª. Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Considerando as seguintes legislações, que asseguram os direitos aos idosos, fundamentam a elaboração da presente Resolução:

- Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 – Art. 230;
- Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994: Política Nacional do Idoso;
- 2005 - Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- 2005 - Norma Operacional Básica (NOB/SUAS);
- Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003: Estatuto do Idoso;
- Resolução 145 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 15 de outubro de 2004 - Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- Resolução 130 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 15 de julho de 2005;
- Lei 399/2006 - Pacto pela Saúde Consolidação do SUS e suas Diretrizes Operacionais;
- Portaria 2528/2006 - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

A presente Resolução estabelece a Política Municipal do Idoso na expectativa da

mesma tornar-se um Projeto de Lei, que atenderá a necessidade de instituir a Política Municipal do Idoso e ampliará o desenvolvimento de ações para assegurar direitos a este segmento.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração, da inserção e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Resolução, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta Resolução, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 4º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - É obrigação da família, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua autonomia, integração e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

III - prevenção e educação para um envelhecimento saudável e ativo;

IV - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;

V - prioridade no acesso ao atendimento.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

V - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VII - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada Secretaria e serviço municipal;

VIII - atendimento preferencial ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, priorizando, entre eles as situações de riscos e vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 6º - Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais:

I - na área da Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como: Centro de Convivência, Centro Dia sendo os equipamentos formados por equipes multidisciplinares;

c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas lares;

d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) garantir a continuidade dos projetos e atividades desenvolvidas no Programa de Atendimento ao Idoso;

i) garantir o acesso do idoso aos benefícios sociais e eventuais oferecidos pelo Poder Público Municipal.

II - na área de Saúde:

- a) garantir ao idoso a universalidade do acesso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o acolhimento institucional;
- c) garantir a criação do Centro de Reabilitação (CER), formado por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma, de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- f) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria Municipal da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- g) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- h) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;
- i) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares; j) garantir a criação de curso de formação de cuidadores.

III - na área de Educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos, descentralizados em espaços públicos e privados, para alfabetização do idoso bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) garantir a continuidade do curso formal de alfabetização para idosos, realizado no Centro de Lazer, Cultural e Artístico da Terceira Idade "Roque Palácio", disponibilizando, professor, material, merenda e transporte;
- c) garantir a implementação de cursos especiais para idosos que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;
- d) aprimorar, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- e) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento ativo e saudável.

IV - na área de Recursos Humanos e Geração de Renda:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;
- c) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- d) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- e) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- f) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho.

V - na área de Habitação e Urbanismo:

- a) incluir nos programas de habitação, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) garantir o cumprimento da legislação vigente que assegura 3% (três por cento) ao idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, das unidades residenciais, nos programas públicos ou subsidiados com recursos públicos;
- c) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;
- d) ampliar as condições de acesso do idoso às estruturas arquitetônicas e urbanísticas do Município;

VI - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

- a) instituir o fluxograma de atendimento da violência e maus-tratos contra a pessoa idosa;
- b) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- c) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- d) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- e) fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

VII - na área de Cultura e Turismo:

- a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

- b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;
- c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

VIII - na área de Esporte e Lazer:

- a) incentivar e ampliar os programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- b) garantir o acesso do idoso nas competições regionais, intermunicipais e estaduais.

IX -- Na área de Transporte, Acessibilidade e Mobilidade:

- a) garantir as condições ideais de mobilidade ao idoso;
- b) garantir ao idoso transporte público adequado e seguro;
- c) assegurar aos idosos a partir de 65 anos o direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.
- d) garantir às mulheres a partir de 60 anos o direito a gratuidade ilimitada nos transportes coletivos urbanos, de acordo com o estabelecido no Art. 234, §1º da Lei Orgânica do Município de Valinhos;
- e) assegurar a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo, segundo preceitua o Artigo 42 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);
- f) reservar aos idosos 10% (dez por cento) dos assentos nos veículos de transporte coletivo, devidamente identificados em placa de reservado preferencialmente para idoso (Art. 39, §2º);
- g) garantir o atendimento de qualidade pela empresa prestadora do transporte urbano;
- h) desenvolver e realizar treinamento a fim de sensibilizar motoristas do transporte coletivo ao atendimento à pessoa idosa;
- i) garantir a implantação e fiscalização das vagas especiais de estacionamento destinadas aos idosos de acordo com o estabelecido pela CTB, nas ruas, shoppings centers, comércio e órgãos públicos.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

FÓRUNS REGIONAIS e CONFERÊNCIAS

Art. 7º - As Secretarias Municipais, em conjunto, envidarão esforços para promover periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

Art. 8º - Promover a realização da Conferência Municipal do Idoso, a cada dois anos, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso, e garantir a implementação das deliberações.

SEÇÃO II

ENTIDADES BENEFICENTES E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O Município poderá realizar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e a proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município;

Art. 10 - Na celebração dos convênios a que se refere o Art. 9º desta Resolução serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO III

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 11 - Promover a criação de um Canal de Escuta - Disque Idoso - que manterá serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

Art. 12 - O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único - Para implementar o disposto no "caput" deste artigo, os órgãos municipais atuarão em conjunto com unidades básicas de saúde, hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com o segmento idoso.

SEÇÃO IV

PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA

Art. 13 - Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio envidarão esforços para estabelecer programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

Art. 14 - Na área de abrangência de cada setor do Município, é conveniente que exista uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

SEÇÃO V

SISTEMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 15 - O órgão municipal competente envidará esforços para instituir Casas Transitórias de Idosos, destinadas a acolhê-los quando vítimas de violência, maus tratos e/ou ameaças no âmbito familiar em que se encontram hospedados;

Art. 16 - Na Casa Transitória será garantida a infraestrutura necessária para acolher também o cônjuge idoso, se esse desejar, bem como assistência jurídica e psicossocial, caso necessitem;

§ 1º - O prazo de permanência nesses estabelecimentos será de 90 (noventa) dias e poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso;

§ 2º - Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e com o Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

Art. 17 – O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, instituído pela Lei n. 5.083 de 16 de dezembro de 2014, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações que visem à promoção, a inserção e ao desenvolvimento da cidadania dos idosos no município de Valinhos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os recursos financeiros necessários a implementação das ações afetas às Secretarias e aos demais órgãos do município, deverão ser consignadas em seus orçamentos.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 – O Poder Executivo regulamentará esta Resolução transformando-a em Lei.

Art. 22 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a 07 de junho de dois mil e dezesseis, data da aprovação pelo plenário.

Valinhos, 07 de junho de 2016.

Vera Luzia do Nascimento-Fritz
Presidente